

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL

DE

1865.

TOMO XXVIII—PARTE II.



**RIO DE JANEIRO.**

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Velha.

1865.

— 309 —

## DECRETO N. 3499 — DE 8 DE JULHO DE 1865.

Crêa provisoriamente duas Juntas de Justiça Militar, uma na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e outra na de Mato Grosso.

Hei por bem, em virtude do que dispõe a 4.<sup>a</sup> parte do § 8.<sup>o</sup> do art. 4.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 631, de 18 de Setembro de 1851, Decretar o seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão creadas provisoriamente duas Juntas de Justiça Militar, uma na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e outra na de Mato Grosso ; as quaes funcionarão no lugar que pelo Governo fôr designado.

Art. 2.<sup>o</sup> Cada uma destas Juntas será composta de um Presidente, que será o Presidente da Província respectiva, e de seis membros, sendo tres Militares e tres Magistrados ou Bachareis formados em direito, designados pelo Governo, e interinamente pelo respectivo Presidente.

Art. 3.<sup>o</sup> Os Membros Militares poderão ser Officiaes Generaes ou Superiores de qualquer das classes do Exercito.

Art. 4.<sup>o</sup> No caso em que o exercicio de Presidente de Província esteja reunido ao de Chefe de Forças, ou do Exercito, a presidencia das respectivas Juntas competirá ao Vice-Presidente respectivo.

Art. 5.<sup>o</sup> No conhecimento e decisão dos processos, regular-se-hão as Juntas pelo Regimento do Conselho Supremo Militar, Lei de 13 de Outubro de 1827, Resolução do 4.<sup>o</sup> de Julho de 1830, Decreto de 30 de Setembro de 1851, e mais Leis em vigor, na parte que lhes disser respeito.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Julho de mil oitocentos sessenta e cinco, quadragésimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

---